



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR

TÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Diversidade Biológica e Recursos Naturais, criado pela Resolução nº 004/2012-CONSUNI, teve seu nome alterado e homologado em janeiro de 2020 pela CAPES, na área de concentração Biodiversidade, encontra-se vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde e a Pró-Reitoria Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da Universidade Regional do Cariri, e por este Regimento Interno.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais, na modalidade mestrado acadêmico, destina-se aos possuidores de diploma de nível superior em Ciências Biológicas e áreas afins.

Art. 3º O Programa visa formar acadêmicos em nível superior, em consonância com a área de Biodiversidade da CAPES, habilitando profissionais a descrever, a entender a evolução e a organização da diversidade biológica, bem como prover a sociedade de conceitos e ferramentas que permitam o uso sustentável dos recursos naturais, patrimônio ou capital biológico. Atuando especialmente na intersecção entre biodiversidade e uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 4º Será instituída uma Comissão Gestora como órgão colegiado com a finalidade de propor, discutir e aprovar políticas, validar informações e ações com o objetivo de promover a eficiente execução do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais – PPGDR.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura organizacional e funcional do curso dar-se-á da seguinte forma:

- I. um Colegiado, órgão eletivo e deliberativo;
- II. uma Comissão Gestora, como órgão normativo e consultivo;
- III. uma Coordenação, como órgão executivo e administrativo;
- IV. uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.



SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado do Curso é integrado pelo Coordenador (Presidente), pelo coordenador adjunto (Vice Presidente), por todos os professores permanentes e colaboradores credenciados no programa e 1 (um) representante do corpo discente, regularmente matriculado.

Parágrafo único - O representante dos discentes do Colegiado e seu respectivo suplente serão eleitos por seus pares regularmente matriculados no Programa, pela maioria simples entre os alunos efetivamente matriculados no Programa, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 7º Devem ser observadas as seguintes condições quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado:

I. o Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez ao mês para tratar de assuntos relacionados ao programa, com 48 horas de antecedência mínima;

II. o Colegiado funcionará com a maioria absoluta de seus membros na primeira convocação. Não havendo quorum na primeira convocação, após quinze minutos do horário previsto para início, o Colegiado do Programa reunir-se-á, em segunda convocação com os presentes, tendo o Coordenador o direito de segundo voto em caso de empate.

Art. 8º São atribuições do Colegiado:

I. Eleger, dentre os docentes da categoria permanente, o Coordenador e Adjunto que integrarão a Coordenação do PPGDR;

II. Aprovar o Regimento Interno do Programa, bem como suas alterações quando propostas;

III. Inserções, supressões ou alterações do Regimento interno do PPGDR apenas poderão ser realizadas em reunião específica para tal fim mediante maioria absoluta do colegiado;

IV. Aprovar o currículo do Programa, indicando o número de créditos e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades didáticas;

V. Propor a criação, alteração ou extinção de disciplinas que compõem a estrutura curricular, bem como determinar a quantidade e distribuição de créditos do Programa;

VI. Aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas, de acordo com os objetivos do PPGDR;

VII. Apreciar o plano de aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Programa pelas agências de fomento;

VIII. Propor convênios e/ou acordos bem como assessoria e/ou consultoria ao Programa;

IX. Apreciar a indicação de comissões propostas pela Coordenação e Comissão gestora;

X. Indicar a composição de membros para os processos avaliativos de qualificação e defesa.



SEÇÃO II DA COMISSÃO GESTORA

Art. 9º A Comissão Gestora atua como órgão de apoio à Coordenação do curso quanto à observância das atividades administrativas e acadêmicas pertinentes Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais – PPGDR.

Art. 10º A Comissão Gestora será constituída por 05 (cinco) membros e 01 (um) suplente, sendo estes: o Coordenador (Presidente), o Coordenador adjunto (Vice-Presidente), 03 (três) pesquisadores do corpo docente Permanente como titulares e 01 (um) suplente, eleitos por seus pares. No caso de empate na votação, cabe ao Coordenador do Programa um segundo voto de desempate.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Gestora terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo que a cada 02 (dois) anos, pelo menos 02 (dois) membros serão substituídos.

Art. 11º Compete à Comissão Gestora do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais (CG-PPGDR):

- I. Realizar encontro anual dos participantes do PPGDR;
- II. Coordenar um processo anual de avaliação do Programa, com base em relatório de desempenho (eficácia na formação de egressos, qualidade da produção científica do corpo docente e adequação da oferta de infraestrutura física e material), para fins de credenciamento do seu corpo docente e manutenção de suas atividades;
- III. Propor os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes mediante em Edital específico para este fim, em observância às normas previstas neste Regimento e ao documento de área da CAPES;
- IV. Indicar os responsáveis pelas disciplinas do PPGDR;
- V. Propor ao Colegiado do Programa a criação, a extinção e a substituição de disciplinas;
- VI. Organizar o processo eleitoral para condução dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGDR;
- VII. Elaborar o edital de seleção de ingresso no PPGDR e encaminhar ao Colegiado para aprovação;
- VIII. Apreciar e homologar sobre prazos e composição de bancas examinadoras, dos relatórios de Qualificação e de Defesa de trabalho de conclusão, após encaminhamento do orientador;
- IX. Julgar recursos, de acordo com este regimento, sobre a transferência de alunos, trancamento e desligamento;
- X. Julgar pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, neste caso, com anuência formal do orientador.



SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 12º O Coordenador do Programa deverá ser professor(a) doutor(a), em regime de 40 horas pertencente ao quadro docente da Universidade Regional do Cariri – URCA e ao núcleo permanente do Programa. Este será eleito, juntamente com o Coordenador Adjunto, pelos docentes e pelo representante dos alunos do Curso de Pós-Graduação, integrantes do Pleno do Colegiado do Programa, por período de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 1º - Compete a(ao) Coordenador(a) supervisionar e executar o disposto nestas normas, implementar as decisões da Comissão Gestora e zelar pela condução dos trabalhos do PPGDR.

§ 2º - O(a) Coordenador(a) será assistido(a) em suas funções por uma(um) Secretária(o).

Art. 13º São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I. Convocar para reunião o Colegiado e a Comissão Gestora, sempre que se fizer necessário;
- II. Presidir o Colegiado;
- III. Elaborar as programações do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- V. Coordenar as atividades e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;
- VI. Supervisionar os serviços acadêmicos e a secretaria;
- VII. Convocar eleições para a formação da nova coordenação;
- VIII. Elaborar as programações do Programa, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- IX. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da URCA ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- X. Gerenciar a distribuição e renovação das bolsas de estudos;
- XI. Conduzir o processo de seleção para ingresso ao PPGDR em conjunto com uma Comissão de Seleção designada para esta finalidade;
- XII. Homologar junto à Comissão Gestora os nomes para composição das comissões examinadoras de trabalhos de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- XIII. Encaminhar as solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes, à Comissão Gestora do PPGDR;
- XIV. Acompanhar o desempenho do aluno, adequação curricular e desenvolvimento do programa de bolsas de estudo;
- XV. Montar a oferta das disciplinas, semestralmente;
- XVI. Elaborar os relatórios anuais da CAPES e enviá-los à apreciação da PRPGP dentro do prazo determinado;
- XVII. Representar o PPGDR nas instâncias administrativas superiores e nas entidades financiadoras de pesquisa, de Pós- graduação e demais instituições envolvidas com o curso;
- XVIII. Adotar, em casos de extrema necessidade, medidas *ad referendum* submetendo-as à ratificação do colegiado do programa na primeira reunião subsequente.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR

Art. 14º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador quando este se ausentar ou se encontrar impedido de desempenhar sua função, e, em caso de vacância do cargo, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 1º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito, na forma prevista no regimento do curso, novo Coordenador Adjunto, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Curso indicará um Coordenador Adjunto *pro tempore* para completá-lo.

§ 3º - O Coordenador Adjunto atuará conjuntamente ao Coordenador no cumprimento das competências previstas no *caput* do Artigo 13º deste regimento.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA

Art. 15º A Secretaria é um setor de apoio administrativo, atuando em atividades burocráticas e no controle acadêmico do Programa, estando suas ações sob o comando da Coordenação do mesmo.

Art. 16º Compete à Secretaria do PPGDR:

- I. Assistir a Coordenação, a CG e aos docentes, na realização das atividades burocráticas e acadêmicas;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado, da CG e elaborar as atas com o auxílio de um membro da Comissão Gestora;
- III. Controlar, informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades administrativas;
- IV. Receber a documentação de matrícula dos discentes;
- V. Receber a inscrição e os documentos dos candidatos ao exame de seleção e preparar relatórios para CG e Comissão de Seleção;
- VI. Divulgar os horários das disciplinas e atos acadêmicos programados antes do início e durante cada período;
- VII. Providenciar a expedição de ofícios, memorandos, declarações, históricos, ementas de disciplinas e demais documentos atendendo solicitação da Coordenação;
- VIII. Manter em dia o relatório de equipamentos e materiais pertencentes ao PPGDR;
- IX. Receber e enviar correspondências aos setores internos da URCA e externos, ouvindo a Coordenação, a CG e os Docentes do Programa;
- X. Secretariar as apresentações referentes aos relatórios de qualificação e de defesas de trabalho de conclusão.



TÍTULO III DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 17º O Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais (PPGDR) tem como área de concentração a Biodiversidade.

§ 1º - A área de concentração contempla três linhas de pesquisas:

- I. Taxonomia, Sistemática e Evolução da Diversidade Biológica;
- II. Ecologia e Conservação dos Recursos Naturais;
- III. Prospecção e Uso Sustentável da Biodiversidade.

§ 2º - As propostas de criação e alteração de linhas de pesquisa deverão ser aprovadas pela maioria absoluta (2/3 dos votantes) em reunião do pleno convocada pela Coordenação com antecedência mínima de 48 horas em pauta específica.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICA-ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 18º O corpo docente do PPGDR é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, sendo essas categorias definidas conforme Portaria nº 81/2016 de 03 de junho de 2016 - CAPES, conforme denominação a seguir:

I. Docentes Permanentes são do quadro de carreira docente de Ensino Superior da Universidade Regional do Cariri e de outras instituições que atuam no Programa em todas as suas atividades, ou seja, orientam, ministram disciplinas, assumem funções administrativas e contribuem com sua produção acadêmico-científica.

II. Docentes Colaboradores integram os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independente de possuírem ou não vínculo com a URCA.

III. Docentes Visitantes são aqueles contratados temporariamente pela URCA ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, mediante acordo formal, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa por tempo determinado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR

Art. 19º Será exigido do docente de Pós-Graduação a formação acadêmica adequada, o título de Doutor ou equivalente e exercício de atividade inovadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação.

Art. 20º Serão considerados professores do Programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da URCA, inclusive estrangeiros, desde que credenciados pelo Programa.

Art. 21º Pelo menos 75% dos integrantes do Corpo Docente do PPGDR devem estar em regime de 10 horas semanais.

Art. 22º O número de Professores Colaboradores será limitado a 30% (trinta por cento) do total de Professores do quadro permanente.

Art. 23º Todos os integrantes do Corpo Docente credenciado deverão estar diretamente engajados em uma das três linhas de pesquisa do Programa.

Art. 24º - Será obrigatório aos docentes credenciados no Programa:

- I. Ministrando no quadriênio pelo menos duas disciplinas;
- II. Exercer as atividades de orientação durante o quadriênio;
- III. Publicar no mínimo 400 pontos no quadriênio conforme pontuação constante em tabela específica no Anexo I deste Regimento. Esse critério poderá sofrer modificação em consonância aos critérios adotados pela CAPES durante o período de credenciamento;
- IV. Apreciar, por solicitação do Coordenador, projetos e relatórios de alunos e outros processos de interesse do Programa;
- V. Entregar as folhas de frequências e notas referentes às disciplinas ministradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da disciplina;
- VI. Participar das reuniões do Colegiado e contribuir com as decisões do PPGDR;
- VII. Integrar Comissões formadas a partir das necessidades acadêmicas e administrativas do PPGDR.

Parágrafo único - Os docentes credenciados que não cumprirem as exigências supracitadas poderão ser penalizados com a impossibilidade de demanda de vagas para orientação, restrição aos recursos disponíveis ao Programa ou descredenciados por determinação da CG-PPGDR.

Art. 25º São atribuições do docente orientador:

- I. Orientar o mestrando na organização de seu plano de estudo e pesquisa;
- II. Assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;
- III. Emitir parecer sobre planos de trabalho e relatórios de atividades do(a) orientando(a);
- IV. Propor à Coordenação do PPGDR a composição das Bancas Examinadoras;
- V. Presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Dissertação.



CAPÍTULO II CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 26º O credenciamento e recredenciamento de professores obedecerão aos critérios estabelecidos pela Comissão Gestora do PPGDR, de acordo com as exigências estabelecidas pela CAPES.

Art. 27º O(a) professor(a) candidato(a) a membro do Corpo Docente do Programa, encaminhará solicitação à Coordenação do PPGDR, que deverá ser submetida à apreciação e aprovação pela Comissão Gestora, devidamente instruída com as seguintes documentações:

- I. Currículo *Lattes* comprovado, que ateste o atendimento às exigências do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais;
- II. Plano de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa do Programa, explicitando os projetos de pesquisa que já desenvolve ou pretende desenvolver em consonância com a proposta do Programa;
- III. Previsão de atuação em uma ou mais disciplinas da grade curricular do PPGDR.

Art. 28º São critérios mínimos para o credenciamento de docentes no PPGDR:

- I. Ser portador do título de Doutor ou equivalente;
- II. Comprovar publicações científicas em periódicos indexados no quadriênio atual ao pedido de credenciamento. Será exigida comprovação de publicação mínima de 400 pontos no quadriênio conforme tabela específica no Anexo I. Esse critério poderá sofrer modificação em consonância aos critérios adotados pela CAPES durante o período de credenciamento;
- III. Disponibilizar-se a cumprir os termos do Capítulo I, Art. 24º deste regimento.

Art. 29º O credenciamento de professores terá validade por um período de 4 (quatro) anos, correspondendo ao período de avaliação da CAPES.

Art. 30º O recredenciamento do docente se fará ao final do quadriênio da CAPES, após avaliação de desempenho pela Comissão Gestora, considerando os mesmos critérios dispostos no Art. 28º deste regimento.

Parágrafo único – O recredenciamento de docentes será realizada mediante Edital específico para este fim, sendo o processo conduzido pela PRPGP-URCA mediante uma comissão composta por 03 professores convidados com perfil equivalente a Produtividade em Pesquisa do CNPQ na área de Biodiversidade.

Art. 31º O descredenciamento ao PPGDR poderá ser feito a pedido do docente por solicitação escrita à Coordenação a qualquer tempo.

Art. 32º No caso do docente ser descredenciado por não atender aos critérios estabelecidos no Programa, caso esteja orientando, este passará para o status de Coorientador, desde que o motivo do descredenciamento não se enquadre no Art. 24º, parágrafo único; deste regimento, mediante anuência da CG/PPGDR.

Parágrafo único - A solicitação de Coorientação deverá ser encaminhada a CG/PPGDR pelo orientador juntamente com o projeto de pesquisa, informações pessoais e *Currículo lattes* do pretendo coorientador. Esta solicitação deverá ser formalizada até a apresentação do projeto de pesquisa durante a



disciplina seminário I.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E PRORROGAÇÃO

Art. 33º A carga horária das atividades pedagógicas necessária para obtenção do título de Mestre compõe-se de 450 horas/aulas.

§ 1º - Para integralização dos créditos exigidos, o aluno deverá cursar no mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos em disciplinas complementares, 02 (dois) créditos de seminários I (projeto), 02 créditos de seminários II (qualificação) e 04 (quatro) créditos da Defesa de trabalho de conclusão.

§ 2º - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas-práticas.

Art. 34º O PPGDR terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de ingresso do discente no programa até defesa de trabalho de conclusão.

§ 1º - Poderá ser solicitada prorrogação dos prazos por período máximo de 06 (seis) meses mediante solicitação formal encaminhada à Coordenação.

§ 2º - Todas as solicitações encaminhadas à Coordenação serão avaliadas pela CG, podendo ser indeferidas e/ou deferidas parcialmente ou integralmente.

§ 3º - Em caso de deferimento parcial ou integral, todos os prazos regimentais serão acrescidos de igual período, mediante resposta individual ao interessado.

Art. 35º Discentes que usufruem de bolsa de estudo concedida por agência de fomento, que tenham seus pedidos deferidos parcial ou integralmente, poderão ter o prazo de vigência de sua bolsa estendida, conforme a seguir:

I. Os requerimentos deferidos parcial ou integralmente serão encaminhados para avaliação nas respectivas agências de fomento;

II. A extensão de prazos para discente que usufruir de bolsa de estudo será condicionada à aprovação da respectiva agência de fomento;

III. Serão respeitados os regramentos específicos de cada agência de fomento;

IV. O indeferimento por parte da agência de fomento implicará automaticamente em não prorrogação da bolsa de estudo;

V. O indeferimento de prorrogação da bolsa de estudo por parte de agência de fomento, não interfere no pedido de prorrogação de prazo para integralização curricular ocasionada por motivos de tratamento de saúde, parto ou outros, deferidas pela CG-PPGDR.

Art. 36º Os discentes, bolsistas ou não, com deferimento parcial ou total de extensão de prazos regimentais, deverão apresentar à Coordenação do PPGDR, cronograma assinado(a) pelo(a) discente e orientador(a), com todas as atividades a serem desenvolvidas e a previsão de conclusão do curso dentro do prazo concedido.



§ 1º - O prazo para apresentação do referido cronograma será de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do resultado de deferimento do pedido de prorrogação.

§ 2º - O discente só poderá usufruir do benefício de extensão de prazo apenas 01 (uma) única vez, conforme regulamento do PPGDR.

Art. 37º O(A) aluno(a) matriculado(a) no PPGDR poderá usufruir de licença maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º – A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 35º, da licença maternidade, conforme legislação em vigor.

§ 2º – O pós-graduando poderá usufruir de licença paternidade por um prazo de cinco dias.

Art. 38º Para a concessão de licença paternidade ou maternidade o/a requerente deverá apresentar requerimento com anuência do orientador dirigido à CG/PPGDR, acompanhado de atestado médico e da certidão de nascimento da criança.

Parágrafo único - A licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DOS DISCENTES

Art. 39º A admissão de discentes no Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais será através de Processo Seletivo anual, a partir de critérios previamente definidos e divulgados em edital público específico para este fim.

§ 1º - Para a execução do processo de seleção, a Coordenação do PPGDR constituirá uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do Colegiado.

§ 2º - A publicação do edital será no prazo mínimo de 30 (dias) antes da data da aplicação das provas, através da página eletrônica do PPGDR/URCA, e afixado no quadro de avisos do Programa.

§ 3º - As normas de realização do Processo de Seleção, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas para cada período serão definidos por edital estabelecido pela Comissão Gestora e amplamente divulgado.

Art. 40º A proficiência em língua inglesa deverá ser comprovada no ato da inscrição do processo de seleção para ingresso no PPGDR.

Parágrafo único - Serão aceitos como comprovação da proficiência em língua inglesa certificados emitidos pelo Núcleo de Línguas (NUCLIN) da URCA, bem como, outros certificados que demonstrem níveis intermediários ou avançados conforme lista específica em edital para ingresso no PPGDR.



Art. 41º A interposição de recursos administrativos à Coordenação do PPGDR/URCA, será admitida a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto do recurso, em todas as etapas do processo de seleção, conforme cronograma em edital.

Art. 42º Os resultados da seleção serão divulgados após homologação do relatório da Comissão de Seleção, na página eletrônica do Programa, de acordo com o cronograma divulgado em Edital.

Art. 43º Será assegurada matrícula ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas por orientador, e que realizar matrícula dentro do prazo estabelecido.

Parágrafo único - Caso o(a) candidato(a) tenha sido aprovado(a) e não tenha efetuado a matrícula por algum motivo, será desclassificado do referido processo.

Art. 44º O ingresso de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionado à apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, conferido através de instituição reconhecida pela representação no exterior do Ministério das Relações Exteriores e/ou por Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE E DA MATRÍCULA

Art. 45º O corpo discente do PPGDR é formado por alunos regulares, diplomados em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacional e/ou estrangeira, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação.

Parágrafo único -Terão direito a matrícula os candidatos aprovados e classificados dentro do limite do número de vagas ofertadas por orientador, em edital específico para admissão no PPGDR.

Art. 46º O(A) discente deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pela Coordenação, mediante requerimento de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo(a) candidato(a) e seu(sua) orientador(a).

Art. 47º Os discentes regulares deverão renovar a sua matrícula semestralmente, obrigatoriamente no mínimo em 01 (uma) disciplina, seguindo o cronograma definido pela coordenação do Programa.

Art. 48º O(A) aluno(a) que não realizar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Curso.

Art. 49º Poderá ser aceita matrícula de aluno(a) especial externo(a) no PPGDR, desde que não exceda a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo Programa para discentes regulares.

§ 1º - O discente especial só poderá solicitar matrícula em disciplinas isoladas totalizando o máximo de 06 (seis) créditos no PPGDR.



§ 2º - A solicitação de vaga para aluno(a) especial deverá ser feita diretamente à Coordenação do programa, mediante requerimento de solicitação de matrícula, devidamente assinado pelo(a) aluno(a) e seu(sua) orientador(a), e comprovante de matrícula da IES de origem.

Art. 50º Os Alunos Regulares e Especiais estarão sujeitos equitativamente a todas as normativas do PPGDR.

§ 1º - O PPGDR funcionará com oferta de disciplinas semestrais.

§ 2º - Disciplinas ofertadas em caráter extraordinário, a matrícula será realizada de forma especial.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 51º O PPGDR poderá conceder trancamento de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento correspondente computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

Art. 52º O discente que solicitar trancamento de matrícula no Programa por motivo de doença grave ou outro motivo excepcional poderá ter sua solicitação concedida mediante a apresentação de atestado médico devidamente comprovado.

Art. 53º O trancamento de matrícula, que corresponde à interrupção de estudo, só poderá ser concedido em caráter excepcional, por solicitação do(a) aluno(a) e justificativa expressa do(a) orientador(a), a critério da CG/PPGDR, devendo constar:

- I. Justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- II. Cronograma detalhado de trabalho;
- III. Data provável da apresentação da Dissertação.

Parágrafo único - O(A) discente bolsista que trancar matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto os casos previstos em lei.

Art. 54º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos não poderá ultrapassar o período de 06 (seis) meses, não se computando no tempo de integralização do curso.

Parágrafo único - Somente será concedido o trancamento de matrícula apenas uma vez durante o curso.

Art. 55º O(A) aluno(a) com matrícula trancada está impedido(a) de participar de qualquer atividade do curso.

Art. 56º Será permitido o trancamento em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do CG/PPGDR. A solicitação deverá ser formalizada por meio de requerimento com justificativa expressa do(a) discente com anuência do(a) orientador(a).



§ 1º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, a critério do CG/PPGDR.

§ 2º - A não obediência ao Art. 56º acarretará na obrigatoriedade da conclusão da disciplina.

Art. 57º Não será permitido ao aluno trancar matrícula no primeiro semestre letivo, após o ingresso no PPGDR.

CAPÍTULO VII AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 58º A avaliação do desempenho acadêmico do(a) discente no PPGDR/URCA será realizada por disciplina e/ou atividades práticas, que ficará a cargo do professor responsável, observando-se os seguintes critérios:

I. O professor responsável pela disciplina deverá entregar, oficialmente, o diário de classe na Secretaria do curso, em até 30 (trinta) dias após a data do término da disciplina;

II. Será aprovado(a) na disciplina o(a) discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), e média final igual ou superior a 7,0 (sete);

III. Será considerado reprovado(a) por falta o(a) aluno(a) que tiver mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, independente das notas obtidas;

IV. O resultado do julgamento do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação será expresso pela menção “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)”.

Art. 59º O(a) aluno(a) que faltar a qualquer avaliação poderá, com justificativa, e no prazo máximo de 72 horas, requerer uma segunda chamada, que será deferida ou não pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 60º Os discentes bolsistas estarão sujeitos ao Estágio de Docência do Ensino Superior, que se caracteriza pelo exercício de atividades didático-pedagógicas em disciplina da Graduação, sob a supervisão e avaliação do Orientador e que deverá obedecer aos critérios e procedimentos estabelecidos nas normas do PPGDR e do respectivo órgão de fomento.

§ 1º - O Estágio de Docência conferirá ao Discente 02 (dois) créditos, contabilizados dentro dos créditos em disciplinas complementares, e só poderá ser realizado em 01 (um) semestre. O estágio poderá ser desenvolvido em outras IES desde que supervisionado pelo(a) orientador(a).

§ 2º - O desempenho acadêmico do discente no Estágio de Docência será avaliado ao final através da elaboração de um relatório com o parecer do docente responsável.

§ 3º - A disciplina de Docência do Ensino Superior será facultada aos alunos não contemplados com bolsas, sendo contabilizados e inclusos como créditos complementares.



CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 61º Serão considerados os créditos e o conceito obtidos pelo discente em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da URCA ou de outras instituições de ensino superior, observadas a aderência às linhas de pesquisas do PPGDR.

Art. 62º A solicitação de aproveitamento de crédito de disciplina será mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do(a) discente ao Coordenador do PPGDR/URCA;
- II. Ementa da disciplina cursada, observando-se número de créditos, conteúdo programático e distribuição de carga horária;
- III. Declaração do desempenho acadêmico do(a) discente na disciplina;

Art. 63º Fica vedado, em todos os casos, o aproveitamento dos créditos de qualificação, defesa de dissertação e de atividades de estágio de docência.

Art. 64º O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a 08 (oito) créditos, e a(s) disciplina(s) deverá(ão) ter(em) sido cursada(s) nos últimos 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 65º Considera-se desligamento de Curso a desvinculação formal do discente, que poderá ocorrer nos seguintes casos:

§ 1º - Por iniciativa do(a) aluno(a), em requerimento próprio;

§ 2º - Por decisão do Programa, nas seguintes situações:

- I. Não comparecer às atividades do Programa, por mais de 30 (trinta) dias sem justificativa formal;
- II. For reprovado(a) consecutivamente em 02 (duas) disciplinas distintas e/ou reprovado(a) em 02 (duas) vezes na mesma disciplina, por nota ou frequência;
- III. Ficar sem professor(a) orientador(a) por um período máximo de 60 (sessenta) dias;
- IV. Não efetuar a matrícula em qualquer um dos semestres;
- V. Não reativar a matrícula, findo o período de trancamento;
- VI. Ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de duração no curso, exceto quando a prorrogação for aprovada pela CG/PPGDR;
- VII. For reprovado no trabalho de conclusão de curso;
- VIII. Por solicitação do(a) Orientador(a) à Coordenação do Programa, devido desempenho acadêmico insatisfatório ou por motivos disciplinares ou éticos, com base em critérios objetivos.



Art. 66º Considera-se abandono de Curso a não-matrícula em qualquer período letivo ou a não frequência, sem justificativa, às disciplinas em que o(a) aluno(a) estiver matriculado(a) durante o semestre.

Art. 67º Os pedidos de readmissão serão considerados, apenas em casos de desligamento conforme Art. 65º, § 1º, que ficará a critério da CG/PPGDR, mediante análise e emissão de parecer favorável, com a devida justificativa.

§ 1º - O pedido de readmissão deverá ser solicitado até no prazo máximo de **12 (doze)** meses, contados da data do desligamento do estudante do Programa.

§ 2º - O limite máximo para conclusão do curso será de 12 (doze) meses, contados da nova data de matrícula do aluno readmitido.

§ 3º - O aluno passará a reger-se pelo Regimento e normas vigentes à época da readmissão. O direito ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente será avaliado pela CG/PPGDR.

Art. 68º O reingresso no curso será permitido em casos de desligamento mediante nova seleção pública.

Parágrafo único - As Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CG/PPGDR.

TÍTULO V DAS BOLSAS DE ESTUDO E ACOMPANHAMENTO

Art. 69º As bolsas de estudo serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento (FUNCAP, CAPES e CNPq), e critérios estabelecidos pelo PPGDR, através da comissão de bolsa mediante a Instrução Normativa nº 01/2020.

Art. 70º O acompanhamento de bolsas será realizado pela CG/PPGDR, cuja competência, consiste em:

- I. Executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudos;
- II. Acompanhar o desempenho dos bolsistas;
- III. Controlar as renovações, substituições ou cancelamentos de bolsas.

Art. 71º A implantação das bolsas de estudo é de responsabilidade da Coordenação do PPGDR e/ou PRPGP, de acordo com as cotas disponibilizadas por cada agência de fomento.

Art. 72º O(A) discente poderá receber bolsa durante 24 meses, a contar da data da primeira matrícula.

Art. 73º O(A) discente bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades diretamente relacionadas ao programa, obedecidas às regras das agências de fomento e do PPGDR.

Art. 74º As bolsas de estudo poderão ser canceladas, caso se constate baixo desempenho do(a) aluno(a) ou descumprimento das normas estabelecidas neste regimento.



TÍTULO VI DO PROJETO DE PESQUISA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 75º O projeto de pesquisa deverá estar alinhado aos objetivos do PPGDR, bem como a área de concentração ao qual o programa possui vínculo com a CAPES (Biodiversidade)

§ 1º - O discente terá 90 dias contados da data de sua primeira matrícula para protocolar junto a secretaria do PPGDR o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, conforme modelo constante no portal do PPGDR.

§ 2º - Os projetos de pesquisa serão objeto de apreciação em disciplina específica denominada de Seminários I (projeto), que ocorrerá no primeiro semestre após o ingresso dos discentes, composta por uma banca examinadora designada pela coordenação do PPGDR;

§ 3º - Após a defesa do projeto, o aluno terá 30 (trinta) dias para fazer as devidas correções sugeridas pela banca, encaminhando o novo projeto e uma carta-resposta com as justificativas dos ajustes para avaliação do Colegiado, sempre com a anuência de seu orientador;

§ 4º - Os projetos de pesquisa que forem reprovados na disciplina de Seminário I, poderão submeterem-se, uma única vez, a nova avaliação no prazo máximo de 30 dias corridos;

Art. 76º O Exame de Qualificação será objeto de apreciação em disciplina específica denominada de Seminários II (qualificação) e tem por objetivos avaliar a capacidade de aplicação da metodologia adequada à pesquisa, da problematização, formulação de hipóteses e de desenvolvimento do raciocínio lógico, evidenciando os primeiros resultados da pesquisa.

§ 1º - A Qualificação consistirá do exame do Relatório Parcial de Dissertação, a ser realizada em até 20 (vinte) meses, após o ingresso do(a) discente no Programa;

§ 2º - Estará apto a se matricular na disciplina de Seminários II (qualificação) o discente que cumprir com os seguintes requisitos:

I. Ter integralizado 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos em disciplinas complementares, 02 (dois) créditos de seminários I (projeto).

II. Ter sido admitido no Programa, há pelo menos 12 (doze meses), salvo casos excepcionais, que serão resolvidos pela Comissão Gestora.

§ 3º - O aluno que for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do Programa.

Art. 77º A Banca Examinadora será composta pelo Professor Orientador (Presidente), 01 (um) pesquisador pertencente ao corpo docente do PPGDR, 01 (um) pesquisador pertencente ou não ao corpo docente do PPGDR e 01 (um) pesquisador suplente.

Parágrafo único - Não poderá participar da Banca Examinadora, parentes até terceiro grau do(a) aluno(a).



Art. 78º Para a formalização do pedido de Qualificação o discente deverá encaminhar solicitação formal do(a) orientador(a) e o formulário padrão devidamente preenchido, contendo os dados dos membros da banca para apreciação da CG/PPGDR com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Após a homologação do pedido do Exame de Qualificação, o(a) discente deverá encaminhar cópias do Relatório de dissertação (impresa ou digital, mediante consulta e aquiescência dos membros) para a secretaria do PPGDR acompanhada de anuência do(a) orientador(a).

Art. 79º O presidente da Banca Examinadora concederá ao candidato, um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação do trabalho, e até 60 (sessenta) minutos para cada membro da banca fazer apreciações e arguições.

§ 1º - Deverá o discente responder a todas as arguições da banca examinadora.

Art. 80º O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será expresso, mediante uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado, a qual deverá constar em Ata a ser assinada por todos os membros da banca.

§ 1º - O discente que for reprovado na disciplina de Seminário II poderá submeter-se, uma única vez, a nova avaliação no prazo máximo de 30 dias corridos;

§ 2º - O discente que for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do Programa.

Art. 81º Quando o Exame de Qualificação ocorrer por Videoconferência ou Webconferência, a Ata deverá ser expedida em duas vias, sendo a primeira assinada pelos membros da banca que estiverem presentes durante a sessão e a segunda encaminhada pelo(a) Orientador(a) para ser assinada pelos membros da banca que participaram de forma virtual.

§ 1º Quando o Exame de Qualificação ocorrer por parecer, a Ata deverá ser expedida e assinada pelos membros da banca que estiverem presentes durante a sessão sendo anexo o parecer emitido pelo membro ausente.

TÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 82º A defesa de dissertação será baseada em um trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão do professor-orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 83º A defesa de dissertação não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 meses, sob pena de jubramento, salvo os casos excepcionais.

Art. 84º Para a defesa de Dissertação, o(a) discente deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I. Ter concluído ou validado todos os créditos, frequência, atividades e disciplinas exigidas pelo Programa, com o registro completo no histórico escolar (todas as notas entregues e registradas na Secretaria);

- II. Estar regularmente matriculado(a) em Dissertação, no último semestre;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR

III. Apresentar comprovante de publicação, aceite e/ou submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico indexado pela CAPES com percentil no SCOPUS acima de “50%” na área de Biodiversidade, oriundo da temática da Dissertação, como autor principal e em conjunto com o orientador.

Art. 85º A Banca Examinadora será composta por uma Comissão integrada pelo(a) orientador(a) e mais 02 (dois) docentes, portadores do grau de doutor, sendo 01 (um) dos integrantes não pertencente ao corpo docente do Programa. Deverão ser escolhidos 02 (dois) suplentes, sendo um interno e outro externo ao PPGDR.

§ 1º - Quando existir o(a) co-orientador(a), este(a) poderá integrar a Banca Examinadora, ficando essa composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Não poderá participar da Banca Examinadora de defesa, parentes até terceiro grau do(a) aluno(a).

§ 3º - O PPGDR não se responsabiliza por despesas oriundas do deslocamento do membro externo, tanto para a instituição de origem, quanto para a instituição receptora.

Art. 86º Para a formalização do pedido de Defesa o discente deverá encaminhar solicitação formal do(a) orientador(a), formulário padrão devidamente preenchido, contendo os dados dos membros da banca para apreciação da CG/PPGDR com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como a cópia da dissertação (em formato .doc e pdf).

§ 1º - Após anuência da CG, a secretaria encaminhará o convite formal e a cópia da dissertação aos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora.

Art. 87º O presidente da Banca Examinadora concederá ao candidato, um tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para fazer a apresentação do trabalho, e até 60 (sescenta) minutos para cada membro da banca fazer apreciações e arguições.

§ 1º - Deverá o discente responder a todas as arguições da banca.

§ 2º - A defesa de dissertação poderá ser realizada de forma presencial, por sistema de Videoconferência/webconferência ou por parecer.

§ 3º - Será facultado ao membro externo a avaliação da dissertação por Parecer Circunstanciado por meio de formulário padrão.

Art. 88º A elaboração e estruturação da dissertação deverão seguir as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo PPGDR, conforme método escolhido:

- I. Texto dissertativo-argumentativo, em Português ou Inglês;
- II. Artigos científicos (capítulos com artigos publicados ou manuscritos), onde o pós-graduando seja o primeiro autor, conforme modelo disponibilizado pelo programa.

Art. 89º A defesa de Dissertação, realizada em sessão pública, obedecerá ao seguinte roteiro:

- I. Aberta a sessão, o(a) Presidente da Banca Examinadora concederá a palavra ao discente, que fará, no tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos, uma exposição oral de seu trabalho;



II. Após a exposição do(a) discente, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do(a) discente. Cada examinador terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos para arguição;

III. Ao término da defesa, a Banca Examinadora em sessão secreta concederá o resultado final que será anunciado publicamente, atribuindo ao discente o conceito “APROVADO” ou “REPROVADO”, acompanhado de parecer circunstanciado em ata.

Art. 90º O(A) discente só será considerado(a) habilitado(a) ao título de Mestre, caso seja atribuído a menção “APROVADO(A)” pela maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 91º Em caso de conceito "REPROVADO(A)", haverá possibilidade de nova defesa uma única vez. Nessa condição, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a reapresentação da dissertação, de acordo com as recomendações da banca examinadora, que deverá ser, preferencialmente, a mesma e mediante homologação da Comissão Gestora.

§ 1º - No caso de reprovação, a Banca Examinadora deverá registrar na ata da sessão pública de defesa os motivos da sua atribuição e estabelecerá o prazo máximo, constante no *caput* do artigo, para apresentação do trabalho final de dissertação.

§ 2º - Em caso de reprovação na nova apresentação da defesa de dissertação, o(a) discente será desligado(a) do PPGDR.

Art. 92º A contar da data de aprovação da dissertação, o(a) discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar na Secretaria do programa, os exemplares definitivos da dissertação.

Parágrafo único – Após feitas as correções na Dissertação, quando necessárias, o(a) aluno(a) deverá encaminhar à Coordenação do programa 01 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 01 (uma) cópia em mídia digital, no formato em PDF da versão final, contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pela Biblioteca Central da URCA.

Art. 93º O não atendimento do prazo definido no disposto do art. 92º, torna sem efeito o processo de defesa da dissertação, implicando na perda do direito ao diploma pretendido.

TÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 94º O(A) candidato(a) à obtenção do grau de Mestre que tenha satisfeito(a) todas as exigências deste Regimento fará jus ao diploma de Mestre em Diversidade Biológica e Recursos Naturais-PPGDR.

Art. 95º Os documentos para confecção do diploma serão encaminhados pelo(a) aluno(a) ao órgão responsável pela expedição (PRPGP). Para este fim, o(a) discente deverá entregar a documentação abaixo especificada:

I. Certidão emitida pela coordenação, atestando o cumprimento das exigências do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR

- II. Cópia do Diploma de Graduação expedida pela IES reconhecida pelo MEC;
- III. Cópia da ata de defesa da dissertação (expedida pela Coordenação);
- IV. Histórico escolar (expedido pela Coordenação);
- V. Comprovante de nada consta na Biblioteca Central da URCA;
- VI. Cópias legíveis dos documentos: RG e CPF ou passaporte (no caso de ser estrangeiro), Título de Eleitor, Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral, Comprovante de Serviço Militar, Registro Civil (nascimento ou casamento).

Art. 96º A expedição do diploma de Mestre em Diversidade Biológica e Recursos Naturais, ficará condicionada à homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos no *caput* do Art. 95º deste regimento.

Art. 97º Os diplomas serão confeccionados pela PRPGP/URCA, de acordo com os modelos vigentes.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais-PPGDR, poderá expedir Instruções Normativas, Ordens de Serviço e procedimentos complementares, sempre que considerar necessário.

Art. 99º O(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) com ingresso em até 12 (doze) meses no PPGDR, poderá optar pelo enquadramento neste Regimento, mediante declaração assinada e entregue à Secretaria do Programa.

Art. 100º Os casos omissos neste Regimento serão analisados e resolvidos pela CG/PPGDR e, quando necessário, encaminhados ao Colegiado.

Art. 101º Os efeitos deste Regimento entrarão em vigor a partir da data de publicação nos canais oficiais do PPGDR, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Colegiado do PPGDR, em 23/09/2020.



ANEXO I – REGIMENTO INTERNO - PPGDR

O critério de pontuação estabelecido segue a metodologia geral proposta pelo Grupo de Trabalho (GT) Qualis Periódicos da área 07 de Biodiversidade da CAPES de 2019, disponibilizado em:

https://capes.gov.br/images/Relatorio_qualis_periodicos_referencia_2019/Relatorio_qualis_biodiversidade.pdf

A classificação referência do GT para publicação em periódicos considera os indicadores objetivos do CiteScore (base Scopus) (<https://www.scopus.com/sources.uri>) do ano corrente. Desta forma, a pontuação mínima de 400 pontos em periódicos exigida para o credenciamento e credenciamento de docentes do PPGDR, bem como o comprovante de publicação, aceite e/ou submissão de pelo menos 01 (um) artigo científico em periódico que o aluno apresentará no ato da defesa, seguirá os valores de percentis apresentados na Tabela abaixo.

Exemplo: O Periódico “Ecography” está classificado em 24 dos 629 periódicos dentro da área de conhecimento “Ecology, Evolution, Behavior and Systematics” atingindo o percentil 96 (96%) em 2019. Neste caso, cada publicação na “Ecography” valerá 100 pontos para o docente.

TABELA DE PONTUAÇÃO REFERÊNCIA

Percentil (P)	Pontuação
$P > 87,5$	100
$75 < P < 87,5$	90
$62,5 < P < 75$	80
$50 < P < 62,5$	70
$37,5 < P < 50$	60
$25 < P < 37,5$	50
$12,5 < P < 25$	40
$P < 12,5$	30
Sem percentil	20



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGDR/URCA N° 01/2020

O Programa de Pós-Graduação em Diversidade Biológica e Recursos Naturais da Universidade Regional do Cariri-URCA, considerando o Regimento Interno que regulamenta as normas do Programa, resolve baixar a presente Instrução Normativa que fixa os critérios, requisitos e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS PARA DISCENTES DO PPGDR,

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas de estudo serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento FUNCAP, CAPES e CNPq.

§ 1º - A Coordenação do PPGDR não assegura a concessão de bolsa de estudos a todos(as) candidatos(as) classificados(as). Tal concessão dependerá do número de bolsas disponíveis concedidas pela CAPES, CNPq ou FUNCAP.

§ 2º - Terá direito a bolsa de estudo o(a) discente que não possuir vínculo empregatício.

Art. 2º O processo de classificação ocorrerá conforme Edital específico e em data posterior ao resultado final do processo seletivo de ingresso no mestrado, apenas com a finalidade de distribuição de bolsas.

Parágrafo único - A classificação para distribuição das bolsas será avaliada por uma comissão de bolsas designada pelo coordenador do PPGDR, e composta por 02 (dois) docentes credenciados do programa e 01 (um) representante discente.

Art. 3º A distribuição das bolsas seguirá um sistema classificatório dos candidatos, cuja pontuação será estabelecida em formulário próprio do PPGDR, devidamente documentado.

§ 1º - A classificação de bolsas está desvinculada do processo seletivo de ingresso no mestrado.

§ 2º - A pontuação dos candidatos será calculada a cada processo seletivo de ingresso de novos discentes, e a classificação envolverá os alunos remanescentes sem bolsas e os novos discentes.

§ 3º - Caso sejam disponibilizadas novas cotas de bolsas até a publicação do próximo edital de seleção para ingresso no PPGDR, serão contemplados os alunos sem bolsa seguindo a ordem da lista de classificação.

§ 4º - A validade da lista de classificação será até o próximo processo de classificação de bolsas. Expirado este prazo os alunos não contemplados, caso queiram, deverão submeter-se a um novo processo de classificação que envolverá os alunos ingressantes no Programa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR– SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIVERSIDADE BIOLÓGICA E RECURSOS NATURAIS - PPGDR

Art. 4º O aluno contemplado com bolsa institucional compromete-se a dedicar-se integralmente às atividades do Programa e cumprir todas as exigências do Regimento do PPGDR, bem como prestar informações solicitadas.

Parágrafo único - Qualquer descumprimento do estabelecido no Regimento do PPGDR implicará no cancelamento da bolsa, e o bolsista será obrigado a devolver a agência financiadora os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação.

Crato(CE), 10 de Outubro de 2020.

Prof. Dr. Allysson Pontes Pinheiro
PRESIDENTE DA CG/PPGDR